

**Regulamento do FRAM Capital Quanti Mix Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento Multimercado
CNPJ nº 09.564.643/0001-32 - 1ª AGC – 3.9.2009**

Capítulo I - Do Fundo

Artigo 1º - O FRAM CAPITAL QUANTI MIX FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO, doravante denominado FUNDO, constituído sob a forma de condomínio aberto, com prazo indeterminado de duração, é regido pelo presente Regulamento e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Capítulo II - Do Público-Alvo

Artigo 2º - O FUNDO destina-se a receber recursos do público em geral.

Capítulo III - Das Políticas de Investimento e de Administração de Risco

Artigo 3º - O FUNDO tem por objetivo proporcionar aos seus Cotistas rentabilidade através das oportunidades oferecidas pelos mercados de taxa de juros pós-fixadas e pré-fixadas, índices de preço, moeda estrangeira, commodities e renda variável, através da aplicação em cotas de fundos de investimento classificados em qualquer das categorias estabelecidas pela regulamentação em vigor, de forma que o FUNDO fique exposto a vários fatores de risco, sem o compromisso de concentração em nenhum fator especial.

Artigo 4º - A carteira do FUNDO deverá ser composta conforme tabela a seguir:

Composição da Carteira	% do PL	
Modalidade de Ativos - Limites	Min	Max
1) Cotas de Fundos de Investimento de classes distintas regulados pela Instrução CVM nº 409/04.	95%	100%
2) Cotas de Fundos de Investimento Imobiliário, Fundos de Investimento em Direitos Creditórios e Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios regulados pela Instrução CVM 356/01 e alterações posteriores.	0%	5%
3) Títulos Públicos Federais.		
4) Títulos de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil.	0%	5%
5) Operações Compromissadas de acordo com a regulação específica do CMN.		
Emissor - Limites	Min	Max
1) Total de aplicações em cotas de um mesmo Fundo de Investimento regulado pela Instrução CVM nº 409/04	0%	100%
2) Total de aplicações em Cotas de Fundos de Investimento Imobiliário, Fundos de Investimento em Direitos Creditórios e Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios detidas diretamente pelo FUNDO ou indiretamente pelos Fundos de Investimento que o FUNDO adquirirá cotas.	0%	5%
3) Total de aplicações em cotas de Fundos de Investimento administrados pela Administradora, Gestora ou Empresas a elas ligadas.	0%	100%
4) Total de aplicações em Títulos e Valores Mobiliários de emissão da Administradora, Gestora ou Empresas a elas ligadas	0%	5%
Limites Crédito Privado	Min	Max
Total de aplicações em ativos ou modalidades operacionais de responsabilidade de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, exceto ações, bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações, cotas de Fundos de índice, Brazilian Depositary Receipts classificados como nível II e III ou emissores públicos outros que não a União Federal detidos pelos Fundos de Investimento dos quais o FUNDO adquirirá cotas.	0%	50%

**Regulamento do FRAM Capital Quanti Mix Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento Multimercado
CNPJ nº 09.564.643/0001-32 - 1ª AGC – 3.9.2009**

Ativos no Exterior – Limites	Min	Máx
Ativos financeiros negociados no exterior, admitidos conforme previsto na legislação vigente, detidos pelos Fundos de Investimento nos quais o FUNDO mantenha seus recursos aplicados.	0%	20%

Artigo 5º - O FUNDO obedecerá, ainda, aos seguintes parâmetros de investimento:

I – Ficam vedadas as aplicações em cotas de fundos que invistam no FUNDO.

II - Os percentuais referidos neste capítulo deverão ser cumpridos diariamente, com base no patrimônio líquido do FUNDO do dia imediatamente anterior, observada a consolidação das aplicações do FUNDO com as dos fundos investidos.

III – O FUNDO incorporará todos os rendimentos, amortizações e resgates dos títulos e valores mobiliários integrantes de sua carteira ao seu patrimônio líquido.

IV - Os Fundos Investidos poderão atuar nos mercados derivativos com objetivo de proteção, posicionamento e/ou alavancagem, até 10 (dez) vezes o respectivo patrimônio líquido.

Artigo 6º - O Cotista deve estar alerta quanto às seguintes características do FUNDO, as quais poderão, por sua própria natureza, ocasionar, por meio do(s) fundo(s) investido(s), redução no valor das cotas ou perda do capital investido:

I - O investimento no FUNDO apresenta riscos ao investidor e, não obstante a GESTORA mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação de possibilidade

de perdas para o FUNDO e para o investidor.

II - O cumprimento, pela ADMINISTRADORA ou pela GESTORA, da política de investimento do FUNDO não representa garantia de rentabilidade ou assunção de responsabilidade por eventuais prejuízos em caso de liquidação do FUNDO ou resgate de cotas, sendo certo que a rentabilidade obtida no passado não representa garantia de rentabilidade futura.

III - As aplicações realizadas no FUNDO não contam com garantia de sua ADMINISTRADORA ou da GESTORA, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

IV - *O FUNDO aplica em Fundo de Investimento autorizado a realizar aplicações em ativos financeiros no exterior, as quais poderão expor a carteira aos riscos correspondentes.*

V - *Este FUNDO de Cotas aplica em Fundo de Investimento que utiliza estratégias com derivativos como parte integrante de sua política de investimento. Tais estratégias, da forma como são adotadas, podem resultar em significativas perdas patrimoniais para seus cotistas, podendo inclusive acarretar perdas superiores ao capital aplicado e a consequente obrigação do cotista de aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo do FUNDO.*

VI - *O FUNDO aplica em Fundo de Investimento que admite a aplicação de percentual superior a 30% (trinta por cento) do Patrimônio Líquido em ativos*

**Regulamento do FRAM Capital Quanti Mix Fundo de
Investimento em Cotas de Fundos de Investimento Multimercado
CNPJ nº 09.564.643/0001-32 - 1ª AGC – 3.9.2009**

financeiros e/ou modalidades operacionais de responsabilidade de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado.

VII – As operações em mercados derivativos dos fundos de investimento em que o FUNDO aplica seus recursos, devem integrar o cálculo dos limites em relação ao emissor do ativo subjacente e à contraparte, no caso de derivativos sem garantia de liquidação por câmaras ou prestadores de serviços de compensação e de liquidação autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM.

VIII - As operações compromissadas devem integrar o cálculo dos limites estabelecidos em relação aos ativos e por emissor, exceto quando lastreadas em títulos públicos federais, ou quando de compra, pelo FUNDO, com compromisso de revenda com garantia de liquidação por câmaras ou prestadores de serviços de compensação e de liquidação autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM, ou cuja aquisição tenha sido contratada com base em operações a termo, tendo o vendedor, quando da contratação da operação, a propriedade ou a certeza da mesma até a data de liquidação do termo.

IX - O FUNDO poderá aplicar em fundos de investimento que não estão sujeitos aos limites de concentração por emissor dos ativos relacionados no inciso I do Parágrafo Primeiro do Artigo 95-B, da ICVM 409, observado ainda o alerta disposto no inciso VI do Artigo 7º deste regulamento.

Artigo 7º - Entre os fatores de risco mencionados no *caput* deste Artigo a que os investimentos do FUNDO estão sujeitos, incluem-se, não limitadamente, os elencados a seguir:

I - Risco de Mercado – O valor dos ativos dos Fundos Investidos está sujeito às variações e condições dos mercados, especialmente dos mercados de câmbio, juros, bolsa e dívida externa. Em caso de queda do valor dos ativos que compõem as carteiras dos Fundos Investidos, o patrimônio líquido do FUNDO pode ser afetado negativamente. Em determinados momentos, a volatilidade dos preços dos ativos pode ser elevada, podendo acarretar oscilações bruscas no resultado do FUNDO;

II - Riscos de Crédito – Consiste no risco dos emissores de títulos e valores mobiliários que integram o FUNDO e as carteiras dos Fundos Investidos não cumprirem suas obrigações de pagar tanto o principal como os respectivos juros para o FUNDO ou aos Fundos Investidos. Adicionalmente, os contratos de derivativos e demais contratos que integrem o FUNDO e as carteiras dos Fundos Investidos estão sujeitos ao risco da contraparte ou instituição garantidora não honrar sua liquidação. Alterações na avaliação do risco de crédito do emissor podem acarretar oscilações no preço de negociação dos títulos que compõem a carteira do FUNDO e as carteiras dos Fundos Investidos;

III - Riscos de Derivativos – Os Fundos Investidos podem realizar operações nos mercados de derivativos como parte de sua estratégia de investimento. Estas operações podem não produzir os efeitos

**Regulamento do FRAM Capital Quanti Mix Fundo de
Investimento em Cotas de Fundos de Investimento Multimercado
CNPJ nº 09.564.643/0001-32 - 1ª AGC – 3.9.2009**

pretendidos, provocando oscilações bruscas e significativas no resultado do FUNDO, podendo ocasionar perdas patrimoniais;

IV – Riscos de Liquidez - Consiste no risco do FUNDO não estar apto a efetuar pagamentos relativos a resgates solicitados pelos Cotistas, em decorrência da iliquidez dos ativos dos Fundos Investidos, devido aos seus regulamentos, condições atípicas de mercado e/ou outros fatores que acarretem falta de liquidez dos mercados nos quais os valores mobiliários integrantes das carteiras dos Fundos Investidos são negociados. Neste caso os gestores dos Fundos Investidos podem ser obrigados a liquidar os ativos dos Fundos Investidos a preços depreciados para fazer frente a resgates, o que poderá influenciar negativamente o patrimônio líquido do FUNDO;

V - Risco de Mercado Externo - Os Fundos Investidos poderão manter em sua carteira ativos financeiros negociados no exterior ou adquirir cotas de fundos que invistam no exterior. Conseqüentemente, sua performance pode ser afetada pela conjuntura política, econômica e social dos países dos ativos investidos, por requisitos legais ou regulatórios, por exigências tributárias, por procedimentos operacionais diversos, relativos a todos os países nos quais ele invista ou, ainda, pela variação do Real em relação a outras moedas;

VI - Risco de Concentração: Os riscos mencionados nos incisos anteriores podem ser potencializados caso haja concentração dos investimentos do FUNDO e/ou dos Fundos Investidos em

ativos de poucos emissores, ou em cotas de determinado fundo de investimento, ativo ou mercado. *Os Fundos Investidos podem estar expostos à significativa concentração em ativos de poucos emissores, com os riscos daí decorrentes;*

VII - Riscos Operacionais: os riscos operacionais são gerados por falhas nos processos de investimento. Ele abrange desde a perda da data de resgate de uma aplicação a panes nos sistemas internos de tecnologia de bolsas organizadas de negociações de ativos.

Parágrafo Único - Os fatores de riscos envolvidos na operação deste FUNDO são gerenciados, no(s) fundo(s) investido(s), conforme seu tipo. O risco de mercado é monitorado através de relatórios de VaR elaborados com o objetivo de estimar as perdas potenciais dos fundos decorrentes de flutuações dos preços e das taxas de juros do mercado. O acompanhamento do risco de crédito é realizado por meio de análise criteriosa da capacidade de pagamento das empresas emissoras, enquanto que o risco de liquidez é discutido em um comitê que se reúne semanalmente, estipulando limites máximos de exposição para ativos de menor liquidez. Alterações na política de gerenciamento de risco deverão ser divulgadas como fato relevante.

Artigo 8º - As operações da carteira do FUNDO poderão, por sua própria natureza, ocasionar redução no valor das cotas ou perda do capital investido pelos Cotistas.

**Regulamento do FRAM Capital Quanti Mix Fundo de
Investimento em Cotas de Fundos de Investimento Multimercado
CNPJ nº 09.564.643/0001-32 - 1ª AGC – 3.9.2009**

Parágrafo Único – O processo decisório de análise e seleção de ativos da GESTORA é resultado da avaliação dos diversos cenários econômicos, políticos e financeiros do mercado interno e externo, elaborados em comitês estratégicos e de investimento, que abrangem vários aspectos de gestão.

Capítulo IV - Da Administração

Artigo 9º - O FUNDO é administrado pela BEM - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.066.670/0001-00, doravante denominada ADMINISTRADORA, ambos com sede social na Cidade de Deus, Prédio Novíssimo, 4º andar, Vila Yara, Osasco, SP.

Parágrafo Primeiro - A gestão da carteira do FUNDO é exercida pela FRAM CAPITAL Gestão de Ativos Ltda., com sede social na Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.311, 8º andar, Itaim Bibi, São Paulo, SP, inscrita no CNPJ sob nº 08.157.028/0001-49, credenciada como Administradora de Carteira de Valores Mobiliários pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM, pelo Ato Declaratório nº 8928 de 24/08/2006, doravante denominada GESTORA.

Parágrafo Segundo - A custódia, escrituração da emissão e resgate de cotas, tesouraria e de controle e processamento dos títulos e valores mobiliários e demais ativos financeiros do FUNDO é realizada pelo Banco Bradesco S.A., com sede social na Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco, SP, inscrito no CNPJ/MF sob nº

60.746.948/0001-12, doravante denominado CUSTODIANTE.

Parágrafo Terceiro - Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, os títulos e valores mobiliários, bem como outros ativos financeiros integrantes da carteira do FUNDO, exceto cotas de fundos de investimento, serão devidamente custodiados, registrados em contas de depósitos específicas, abertas diretamente em nome do FUNDO, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo Quarto - A ADMINISTRADORA contratará, em nome do FUNDO, prestador de serviço devidamente habilitado para o exercício da atividade de distribuição de cotas do FUNDO.

Parágrafo Quinto – A prestação de serviços de auditoria externa do FUNDO é exercida pela PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes.

Capítulo V - Dos Serviços de Administração e Demais Despesas do Fundo

Artigo 10 - Pela prestação dos serviços de administração do FUNDO, que incluem a gestão da carteira, as atividades de tesouraria e de controle e processamento dos títulos e valores mobiliários, a distribuição de cotas e a escrituração da emissão e resgate de cotas, o FUNDO pagará "*Taxa de Administração Mínima*" correspondente ao percentual anual fixo de 2% a.a. (dois por cento ao ano) calculado sobre o valor de seu patrimônio líquido.

**Regulamento do FRAM Capital Quanti Mix Fundo de
Investimento em Cotas de Fundos de Investimento Multimercado
CNPJ nº 09.564.643/0001-32 - 1ª AGC – 3.9.2009**

Parágrafo Primeiro - A taxa de administração é calculada e provisionada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) da porcentagem referida no “caput”, sobre o valor diário do patrimônio líquido do FUNDO, e será paga pelo FUNDO, mensalmente, por períodos vencidos.

Parágrafo Segundo - Tendo em vista que o FUNDO admite a aplicação em cotas de fundos de investimento, fica estabelecido que a *"Taxa de Administração Máxima"* corresponde ao percentual de 3% a.a. (três por cento ao ano) calculado sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO, compreendendo a taxa de administração dos Fundos de Investimento em que o FUNDO investe seus recursos.

Parágrafo Terceiro - Adicionalmente à remuneração prevista no “caput”, o FUNDO, com base em seu resultado, remunera a GESTORA mediante o pagamento do equivalente a 20% (vinte por cento) da valorização das cotas do FUNDO que exceder 100% (cem por cento) do CDI CETIP – Certificado de Depósito Interfinanceiro disponibilizado pela Câmara de Custódia e Liquidação - CETIP no período apurada de acordo com o Parágrafo abaixo, já descontada todas as despesas do FUNDO, inclusive a remuneração referida no "caput" deste Artigo.

Parágrafo Quarto - A taxa de performance será provisionada diariamente, por dia útil, apurada semestralmente por períodos vencidos e calculada individualmente em relação a cada Cotista.

Parágrafo Quinto - Não há cobrança de taxa de performance quando o valor da cota do FUNDO na data base respectiva for inferior ao valor da cota do FUNDO por ocasião da última cobrança da taxa de performance efetuada no FUNDO.

Parágrafo Sexto - As datas base para efeito de aferição de prêmio a serem efetivamente pagos corresponderão ao último dia útil dos meses de Junho e Dezembro.

Parágrafo Sétimo - Para efeito do cálculo da taxa de performance relativa a cada aquisição de cotas, em cada data base, será considerado como início do período a data de aquisição das cotas pelo investidor ou a última data base utilizada para a aferição da taxa de performance em que houve o efetivo pagamento.

Parágrafo Oitavo - No caso de aquisição de cotas posterior à última data base, o prêmio será apurado no período decorrido entre a data de aquisição das cotas e a da apuração do prêmio, sem prejuízo do prêmio normal incidente sobre as cotas existentes no início do período.

Parágrafo Nono - Em caso de resgate, a data base para aferição da taxa de performance a ser efetivamente paga com relação a cada cota corresponderá à data de resgate. Para tanto, a taxa de performance será calculada com base na quantidade de cotas a ser resgatada.

Parágrafo Décimo - A taxa de performance será paga até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao término do período de apuração. Havendo resgate dentro do período de apuração desta taxa, a GESTORA fará jus à taxa

**Regulamento do FRAM Capital Quanti Mix Fundo de
Investimento em Cotas de Fundos de Investimento Multimercado
CNPJ nº 09.564.643/0001-32 - 1ª AGC – 3.9.2009**

apurada até a data da solicitação do resgate, a partir do momento do resgate até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do pagamento do resgate a que se referir.

Artigo 11 - O FUNDO não possui taxa de ingresso e/ou saída.

Artigo 12 - Constituem encargos do FUNDO, além da remuneração cobrada pela prestação dos serviços de administração de que trata o Artigo 10, as seguintes despesas que lhe podem ser debitadas diretamente:

I - taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO;

II - despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na regulamentação vigente;

III - despesas com correspondência de interesse do FUNDO, inclusive comunicações aos Cotistas;

IV - honorários e despesas do Auditor Independente;

V - emolumentos e comissões pagas por operações do FUNDO;

VI - honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao FUNDO, se for o caso;

VII - parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos

prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;

VIII - despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto do FUNDO pela ADMINISTRADORA e/ou pela GESTORA ou por seus representantes legalmente constituídos, em Assembleias Gerais das companhias nas quais o FUNDO detenha participação, se for o caso;

IX - despesas com custódia e liquidação de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais da carteira do FUNDO;

X - despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários, se for o caso.

Parágrafo Primeiro - Quaisquer despesas não previstas como encargos do FUNDO, correm por conta da ADMINISTRADORA, devendo ser por ela contratados.

Parágrafo Segundo - O pagamento das despesas referidas no parágrafo anterior pode ser efetuado diretamente pelo FUNDO à pessoa contratada, desde que os correspondentes valores sejam computados para efeito da remuneração cobrada pela prestação dos serviços de administração.

Capítulo VI - Do Patrimônio Líquido

Artigo 13 - Entende-se por patrimônio líquido do FUNDO a soma algébrica do disponível com o valor da carteira, mais

**Regulamento do FRAM Capital Quanti Mix Fundo de
Investimento em Cotas de Fundos de Investimento Multimercado
CNPJ nº 09.564.643/0001-32 - 1ª AGC – 3.9.2009**

os valores a receber, menos as exigibilidades.

Parágrafo Único - Para efeito da determinação do valor da carteira, serão observadas as normas e os procedimentos previstos nas normas específicas baixadas pela CVM.

**Capítulo VII - Da Emissão e do
Resgate de Cotas**

Artigo 14 - As cotas do FUNDO correspondem a frações ideais de seu patrimônio, são escriturais e nominativas, conferem iguais direitos e obrigações a todos os Cotistas e não podem ser objeto de cessão ou transferência, salvo por decisão judicial, execução de garantia ou sucessão universal.

Parágrafo Único - A qualidade de Cotista caracteriza-se pela adesão do investidor aos termos desse Regulamento e pela inscrição de seu nome no registro de Cotistas do FUNDO.

Artigo 15 - A aplicação e o resgate de cotas do FUNDO podem ser efetuados por débito e crédito em conta corrente de investimento, documento de ordem de crédito (DOC), transferência eletrônica disponível (TED) ou, ainda, através do Sistema de Cotas de Fundos da CETIP, sendo que as movimentações serão sempre realizadas em nome dos Cotistas.

Parágrafo Primeiro - É admitida a aplicação feita conjunta e solidariamente por duas pessoas. Para todos os efeitos perante a ADMINISTRADORA, cada co-investidor é considerado como se fosse único proprietário das cotas objeto

de propriedade conjunta, ficando a ADMINISTRADORA validamente exonerada por qualquer pagamento feito a um, isoladamente, ou a ambos em conjunto. Cada co-investidor, isoladamente, e sem anuência do outro, pode investir, solicitar e receber resgate, parcial ou total, dar recibos e praticar, enfim, todo e qualquer ato inerente à propriedade.

Parágrafo Segundo - Deverão ser observadas as seguintes regras de movimentação:

Aplicação Inicial Mínima: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

Aplicações Adicionais: R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

Valor Mínimo para Resgate: R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

Saldo Mínimo de Permanência: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Parágrafo Terceiro - Caso, em decorrência de solicitação de resgate de cotas, reste na respectiva conta de depósito saldo inferior ao valor mínimo de permanência no FUNDO, fica a ADMINISTRADORA autorizada a proceder ao resgate automático da totalidade das cotas da aludida conta.

Artigo 16 - Os pedidos de aplicação e resgate deverão ocorrer em dia útil até as 14h00, para efeito dos prazos previstos neste capítulo.

Artigo 17 - Pedidos de aplicações e resgates de cotas efetuados aos sábados, domingos e em feriados nacionais serão processados no primeiro dia útil subsequente.

**Regulamento do FRAM Capital Quanti Mix Fundo de
Investimento em Cotas de Fundos de Investimento Multimercado
CNPJ nº 09.564.643/0001-32 - 1ª AGC – 3.9.2009**

Parágrafo Primeiro - Os pedidos de aplicações e resgates efetuados em feriados estaduais e municipais na localidade da sede da ADMINISTRADORA serão processados normalmente em outras localidades.

Parágrafo Segundo - Quando o pedido de aplicação ou resgate ocorrer em dia não útil no local onde ocorrer o pedido, este será processado no primeiro dia útil subsequente.

Artigo 18 - Na emissão de cotas do FUNDO, o valor da aplicação será convertido pelo valor da cota de fechamento do dia do pedido de aplicação, mediante a efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor a ADMINISTRADORA, observado o disposto no Artigo 16.

Parágrafo Primeiro - É facultado a ADMINISTRADORA suspender, a qualquer momento, novas aplicações no FUNDO.

Parágrafo Segundo - A suspensão do recebimento de novas aplicações em um dia não impede a reabertura posterior do FUNDO para aplicações.

Artigo 19 - O FUNDO não possui prazo de carência para fins de resgate de cotas, podendo o mesmo ser solicitado a qualquer tempo.

Artigo 20 - O resgate de cotas será efetivado mediante solicitação do Cotista à ADMINISTRADORA, observado o disposto no Artigo 16.

Parágrafo Primeiro - No resgate de cotas do FUNDO, o valor do resgate será convertido pelo valor da cota de

fechamento do 30º (trigésimo) dia corrido da solicitação de resgate.

Parágrafo Segundo - O pagamento do valor apurado nos termos do parágrafo anterior será efetivado no 1º (primeiro) dia útil subsequente a data de conversão do resgate.

Parágrafo Terceiro - Em casos excepcionais de iliquidez dos ativos componentes da carteira do FUNDO, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário do FUNDO ou do conjunto de Cotistas, em prejuízo destes últimos, a ADMINISTRADORA poderá declarar o fechamento do FUNDO para a realização de resgates, sendo obrigatória a imediata convocação de Assembleia Geral de Cotistas, no prazo máximo de 1 (um) dia, para deliberar, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do fechamento para resgate, sobre as providências previstas na regulamentação em vigor.

**Capítulo VIII - Da Política de
Divulgação de Informações e de
Resultados**

Artigo 21 - A ADMINISTRADORA deve disponibilizar as informações do FUNDO, inclusive as relativas à composição da carteira, nos termos desse capítulo no tocante a periodicidade, prazo e teor das informações, de forma equânime entre todos os Cotistas.

Parágrafo Primeiro - Mensalmente será enviado extrato aos Cotistas contendo o saldo, a movimentação, o valor das cotas no início e final do período e a

**Regulamento do FRAM Capital Quanti Mix Fundo de
Investimento em Cotas de Fundos de Investimento Multimercado
CNPJ nº 09.564.643/0001-32 - 1ª AGC – 3.9.2009**

rentabilidade auferida pelo FUNDO entre o último dia do mês anterior e o último dia de referência do extrato. O Cotista poderá, no entanto, dispensar o envio do extrato mediante solicitação à ADMINISTRADORA.

Parágrafo Segundo - A ADMINISTRADORA disponibilizará mensalmente, até 10 (dez) dias após o encerramento do mês a que se referirem, o balancete, o demonstrativo da composição e diversificação da carteira e o perfil mensal do FUNDO.

Parágrafo Terceiro - A ADMINISTRADORA disponibilizará anualmente, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir do encerramento do exercício a que se referirem, as Demonstrações Contábeis acompanhadas do parecer do Auditor Independente.

Artigo 22 - A ADMINISTRADORA é obrigada a divulgar imediatamente, por correspondência a todos os Cotistas, qualquer ato ou fato relevante, de modo a garantir a todos os Cotistas o acesso a informações que possam, direta ou indiretamente, influenciar suas decisões quanto à permanência no FUNDO ou, no caso de outros investidores, quanto à aquisição das cotas.

Parágrafo Primeiro - Diariamente a ADMINISTRADORA divulgará o valor da cota e do patrimônio líquido do FUNDO.

Parágrafo Segundo - As Demonstrações Contábeis devem ser colocadas à disposição de qualquer interessado que as solicitar à ADMINISTRADORA, no prazo de 90

(noventa) dias após o encerramento do período.

Parágrafo Terceiro - O demonstrativo da composição da carteira do FUNDO será disponibilizado a quaisquer interessados mensalmente, até 10 (dez) dias após o encerramento do mês a que se referir, e compreenderá a identificação das operações, quantidade, valor e o percentual sobre o total da carteira.

Parágrafo Quarto - Caso o FUNDO possua posições ou operações em curso que possam vir a ser prejudicadas pela sua divulgação, o demonstrativo da composição da carteira poderá omitir a identificação e quantidade das mesmas, registrando somente o valor e sua porcentagem sobre o total da carteira. As operações omitidas deverão ser colocadas à disposição dos Cotistas e de quaisquer interessados no prazo de 90 (noventa) dias após o encerramento do mês, prorrogáveis uma única vez, por igual período, em caráter excepcional e mediante aprovação da CVM, até o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo Quinto - Caso a ADMINISTRADORA divulgue a terceiros informações referentes à composição da carteira, a mesma informação deve ser colocada à disposição dos Cotistas na mesma periodicidade, ressalvadas as hipóteses de divulgação de informações pela ADMINISTRADORA aos prestadores de serviços do FUNDO, necessárias para a execução de suas atividades, bem como aos órgãos reguladores, autorreguladores e entidades de classe, quanto aos seus associados, no atendimento a solicitações

**Regulamento do FRAM Capital Quanti Mix Fundo de
Investimento em Cotas de Fundos de Investimento Multimercado
CNPJ nº 09.564.643/0001-32 - 1ª AGC – 3.9.2009**

legais, regulamentares e estatutárias por elas formuladas.

Artigo 23 - Solicitações, sugestões, reclamações e informações adicionais, inclusive as referentes a exercícios anteriores, tais como Demonstrações Contábeis, relatórios da ADMINISTRADORA, fatos relevantes, comunicados e outros documentos elaborados por força regulamentar podem ser solicitados diretamente à ADMINISTRADORA.

Parágrafo Único - O serviço de atendimento está à disposição dos Cotistas para receber e encaminhar questões relacionadas ao FUNDO, pelos seguintes meios: telefone (11)3684-4522 e endereço para correspondência: Cidade de Deus, Prédio Amarelo, 2º andar, Vila Yara, Osasco, SP.

**Capítulo IX - Da Política Relativa ao
Exercício de Direito de Voto**

Artigo 24 - A GESTORA adota Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Referida Política orienta as decisões da GESTORA em Assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confirmam ao FUNDO o direito de voto. Sua versão integral pode ser acessada através do site da GESTORA www.framcapital.com.

Parágrafo Primeiro - A Política de Exercício do Direito de Voto adotada pela GESTORA visa atender

exclusivamente os interesses dos Cotistas do FUNDO, levando em conta as melhores práticas de governança.

Parágrafo Segundo - A GESTORA será responsável pela comunicação aos Cotistas do FUNDO do voto que proferir em Assembleias dos detentores de títulos e valores mobiliários que confirmam ao FUNDO direito de voto.

Parágrafo Terceiro - Sem prejuízo do disposto no Parágrafo Segundo acima, a GESTORA encaminhará à ADMINISTRADORA, um resumo contendo o teor dos votos proferidos nas referidas Assembleias, no prazo de 02 (dois) dias úteis contados da realização da Assembleia.

Parágrafo Quarto - Compete à ADMINISTRADORA a outorga de poderes à GESTORA para fins de representação do FUNDO nas referidas Assembleias Gerais, sendo que a GESTORA deverá solicitar à ADMINISTRADORA, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, o respectivo instrumento de procuração com os poderes necessários para o cumprimento da política de voto do FUNDO.

Capítulo X - Da Assembleia Geral

Artigo 25 - Compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre:

I - as Demonstrações Contábeis apresentadas pela ADMINISTRADORA;

II - a substituição da ADMINISTRADORA, da GESTORA ou do CUSTODIANTE do FUNDO;

**Regulamento do FRAM Capital Quanti Mix Fundo de
Investimento em Cotas de Fundos de Investimento Multimercado
CNPJ nº 09.564.643/0001-32 - 1ª AGC – 3.9.2009**

III - a fusão, a incorporação, a cisão, a transformação ou a liquidação do FUNDO;

IV - a instituição ou o aumento da taxa de administração;

V - a alteração da política de investimento do FUNDO;

VI - a amortização de cotas; e

VII - a alteração deste Regulamento.

Artigo 26 - A convocação da Assembleia Geral deve ser feita por correspondência encaminhada a cada Cotista.

Parágrafo Primeiro - A convocação de Assembleia Geral deverá enumerar, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da assembleia.

Parágrafo Segundo - A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, da data de sua realização.

Parágrafo Terceiro - Da convocação devem constar, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral.

Parágrafo Quarto - O aviso de convocação deve indicar o local onde o Cotista pode examinar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da assembleia.

Parágrafo Quinto - A presença da totalidade dos Cotistas supre a falta de convocação.

Artigo 27 - Anualmente a Assembleia Geral deverá deliberar sobre as Demonstrações Contábeis do FUNDO,

até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral a que se refere o “caput” somente pode ser realizada no mínimo 30 (trinta) dias após estarem disponíveis aos Cotistas as Demonstrações Contábeis auditadas relativas ao exercício encerrado.

Parágrafo Segundo - A Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas poderá dispensar a observância do prazo estabelecido no parágrafo anterior, desde que o faça por unanimidade.

Artigo 28 - Além da assembleia prevista no artigo anterior, a ADMINISTRADORA, a GESTORA, o CUSTODIANTE, o Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de cotas emitidas, poderão convocar a qualquer tempo Assembleia Geral de Cotistas, para deliberar sobre ordem do dia de interesse do FUNDO ou dos Cotistas.

Parágrafo Único - A convocação por iniciativa da GESTORA, do CUSTODIANTE ou de Cotistas será dirigida à ADMINISTRADORA, que deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento, realizar a convocação da Assembleia Geral às expensas dos requerentes, salvo se a Assembleia Geral assim convocada deliberar em contrário.

Artigo 29 - A Assembleia Geral se instalará com a presença de qualquer número de Cotistas.

**Regulamento do FRAM Capital Quanti Mix Fundo de
Investimento em Cotas de Fundos de Investimento Multimercado
CNPJ nº 09.564.643/0001-32 - 1ª AGC – 3.9.2009**

Artigo 30 - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos, cabendo a cada cota um voto.

Parágrafo Primeiro - Somente podem votar na Assembleia Geral os Cotistas do FUNDO inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de um ano.

Parágrafo Segundo - Os Cotistas também poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela ADMINISTRADORA antes do início da assembleia.

Artigo 31 - Não podem votar nas Assembleias Gerais do FUNDO:

I - a ADMINISTRADORA e a GESTORA;

II - os sócios, diretores e funcionários da ADMINISTRADORA ou da GESTORA;

III - empresas ligadas a ADMINISTRADORA ou à GESTORA, seus sócios, diretores, funcionários; e

IV - os prestadores de serviços do FUNDO, seus sócios, diretores e funcionários.

Parágrafo Único - Às pessoas mencionadas nos incisos I a IV não se aplica a vedação prevista neste artigo caso sejam os únicos Cotistas do FUNDO, ou na hipótese de aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas, manifestada na própria assembleia, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à assembleia em que se dará a permissão de voto.

Artigo 32 - O resumo das decisões da Assembleia Geral deverá ser enviado a cada Cotista no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de realização da assembleia, podendo ser utilizado para tal finalidade o extrato mensal de conta.

Parágrafo Único - Caso a Assembleia Geral seja realizada nos últimos 10 (dez) dias do mês, a comunicação de que trata o “caput” poderá ser efetuada no extrato de conta relativo ao mês seguinte ao da realização da assembleia.

Capítulo XI – Da Tributação Aplicável

Artigo 33 - As operações da carteira do FUNDO não estão sujeitas à tributação pelo imposto de renda ou IOF.

Parágrafo Primeiro - Os Cotistas do FUNDO serão tributados, pelo imposto de renda na fonte sobre os rendimentos auferidos, no último dia útil dos meses de maio e novembro de cada ano à alíquota de 15% (quinze por cento). Adicionalmente, por ocasião do resgate das cotas, será aplicada alíquota complementar de acordo com o prazo de aplicação conforme tabela:

Permanência (dias corridos)	Alíq. Semestral (maio e novembro)	Alíq. complementar	Alíq. Total
0 até 180	15,00%	7,50%	22,50%
181 até 360	15,00%	5,00%	20,00%
361 até 720	15,00%	2,50%	17,50%
Acima de 720	15,00%	0,00%	15,00%

Parágrafo Segundo - Nos resgates ocorridos em prazo inferior a 30 (trinta) dias da data de aplicação no FUNDO, os Cotistas sofrerão tributação pelo IOF, conforme tabela decrescente em função do prazo. A partir do 30º dia de aplicação, a alíquota passa a zero.

**Regulamento do FRAM Capital Quanti Mix Fundo de
Investimento em Cotas de Fundos de Investimento Multimercado
CNPJ nº 09.564.643/0001-32 - 1ª AGC – 3.9.2009**

Parágrafo Terceiro - O disposto nos parágrafos anteriores não se aplica aos Cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

Parágrafo Quarto - A ADMINISTRADORA e a GESTORA buscarão manter carteira de títulos com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias calculado conforme metodologia de cálculo do prazo médio regulamentada pela Secretaria da Receita Federal, ou aplicar em cotas de fundos de investimento que possibilitem a caracterização do FUNDO como fundo de investimento de longo prazo para fins tributários, *não havendo no entanto garantia de manutenção da carteira do Fundo classificada como longo prazo*, sendo certo que nessa hipótese o cotista será tributado conforme tabela abaixo:

Permanência (dias corridos)	Alíq. semestral (maio e novembro)	Alíq. complementar	Alíq. Total
0 até 180	20,00%	2,50%	22,50%
Acima de 180	20,00%	0,00%	20,00%

Parágrafo Quinto - Para o cálculo do prazo médio a que se refere o parágrafo anterior serão considerados os títulos privados ou públicos federais, pré-fixados ou indexados com base em taxas de juros, índices de preço ou variação cambial, ou em operações compromissadas lastreadas nos referidos títulos públicos federais e em outros títulos e operações com características assemelhadas, nos termos a serem regulamentados pelo Ministro do Estado da Fazenda.

Capítulo XII - Das Disposições Gerais

Artigo 34 - O exercício social do FUNDO tem duração de um ano, com início em 1º de novembro e término em 31 de outubro.

Artigo 35 - Para efeito do disposto neste Regulamento, admite-se a utilização de correio eletrônico como forma de correspondência válida nas comunicações entre a ADMINISTRADORA e os Cotistas do FUNDO, desde que haja a anuência de cada Cotista.

Artigo 36 - Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para quaisquer ações nos processos judiciais relativos ao FUNDO ou a questões decorrentes deste Regulamento.